



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

PROCESSO 202402000490393
INTERESSADO INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO FRANCO JÚNIOR LTDA
ASSUNTO CONTRATAÇÃO

DESPACHO

Trata-se de procedimento que visa a contratação do curso “A Autoestima e a Imagem Pessoal”, com carga horária de 4 (quatro) horas-aula, no dia 08/03/2024, no turno vespertino, na modalidade presencial, na sede da Ejug, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, destinado aos(às) magistrados(as) e servidores(as) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Com base no Termo de Referência (evento 4), o **Instituto de Comunicação Franco Júnior Ltda.**, inscrito no CNPJ n.º 49.629.030/0001-50, representante da instrutora/palestrante Estela Daia, apresentou a proposta para a realização do curso presencial com carga horária de 4 (quatro) horas-aula, com o investimento financeiro no valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, compreendendo os honorários da profissional, traslados, alimentação, hospedagem, transporte local e os impostos relacionados ao contrato.

Instruem os autos o Documento de Oficialização da Demanda (evento 2), Estudo Técnico Preliminar (evento 3), Termo de Referência (evento 4), Proposta (evento 5), Contrato Social (evento 6), Consulta do CNPJ (evento 7), Procuração (evento 8), Informativo da Profissional (evento 9), Certidões Consolidadas (evento 10), Atestados de Capacidade Técnica (eventos 11/13), Justificativas de Preços (eventos



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

14/17), Mapa Geral Estimativo (evento 18), Planilha de Distribuição Orçamentária (evento 19), Informação da DCI (evento 20), Despacho Diretor da Ejug (evento 21), Despacho da DCPO (evento 22), Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (evento 23), Certidão de Regularidade do FGTS (evento 24) e Parecer Jurídico (evento 25).

A Divisão de Custeio e Infraestrutura, na Informação de evento 20, manifestou nos seguintes termos:

(...)

A Divisão de Custeio e Infraestrutura, em exame à documentação apresentada pela instituição (contrato, certidões e Cadastro CNPJ), constatou a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da pretensa contratada.

O cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ) e os atestados de capacidade técnica demonstram a conformidade dos serviços prestados, a experiência e expertise do Instituto para realização da atividade educativa.

No que se refere ao valor cobrado para a realização dos eventos, a empresa encaminhou notas fiscais referentes a contratações anteriores envolvendo objeto similar, com o objetivo de comprovar que o valor ofertado é o regularmente praticado no mercado.

Assim, para aferir a regularidade do preço apresentado, foi considerado o valor médio da hora-aula, para a realização do curso, tendo sido constatado que o preço ofertado pelo Instituto a este Tribunal de Justiça é menor do que o praticado correntemente no mercado [...].

(...)

Dessa forma, observa-se que a pretensa contratada apresentou o custo da hora-aula para este Tribunal de Justiça, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), inferior aos valores comercializados com outras entidades, tendo em vista que foi apurada a média da hora-aula no valor de R\$ 5.956,25 (cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos). Portanto, o valor proposto ao TJGO demonstra-se compatível e vantajoso, quando comparado aos anteriormente cobrados em eventos similares.

Com relação ao atendimento aos requisitos do Termo de Referência de evento 4, esta Unidade considera que a proposta de evento 5 está adequada e economicamente viável para prosseguimento do feito.

Por fim, esta Divisão de Custeio e Infraestrutura comunica que, caso autorizada a contratação, há disponibilidade orçamentária e financeira para o custeio da quantia no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, para realização do curso

(...)



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

Em manifestação inicial, esta Diretoria determinou a remessa dos autos à Diretoria Financeira para elaboração da reserva orçamentária e, em seguida, à Assessoria Jurídica da Ejug, para parecer, com o fim de subsidiar a análise da conveniência e oportunidade da contratação por parte da Diretoria da Escola.

Por sua vez, a Divisão de Contratos e Programação Orçamentária atestou a reserva orçamentária do montante de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Em seguida, a Assessoria Jurídica da Ejug, via Parecer Jurídico, constante no evento 25, manifestou pela possibilidade legal da contratação, tendo em vista o atendimento às exigências da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

(...)

Conforme se observa, a inexigibilidade de licitação para cursos de treinamento, por inteligência do art. 74, inciso III, alínea "f" deverá satisfazer a dois requisitos, quais sejam: a natureza predominantemente intelectual e o serviço ser prestado por profissional ou empresa de notória especialização.

(...)

Verifica-se, assim, que a instituição apresenta a proposta de curso direcionado à demanda apresentada pela Diretoria da Ejug, de treinamento de servidores e magistrados em técnicas de comunicação oral, imagem e autoestima, cujo o conteúdo dos módulos constam descritos na proposta, constata-se que a atividade a ser executada é um tipo de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza predominantemente intelectual, satisfazendo ao primeiro requisito da Lei.

(...)

[...] conclui-se que a profissional na proposta possui comprovada experiência e notória especialização profissional, para execução da proposta de curso.

(...)

Assim, a contratação do Instituto de Comunicação Franco Júnior Ltda. para aplicar o treinamento de "A autoestima e a Imagem Pessoal" satisfaz ao requisito de serviço técnico especializado predominantemente intelectual de natureza de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desempenhado por profissionais de notória especialização profissional. Portanto, o serviço enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

(...)

Superada a análise da adequação do objeto destes autos à hipótese de inexigibilidade de licitação, esta Assessoria passa à verificação do atendimento aos requisitos de contratação direta, constantes no art. 72, incisos I a VII, da Lei nº 14.133/2021.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

Inciso I - “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

A Coordenadora Executiva da Ejug iniciou o procedimento de contratação por meio do Documento de Oficialização da Demanda (evento 2).

Em seguida, a Unidade técnica da Ejug, atendendo à necessidade de contratação, elaborou o Estudo Técnico Preliminar (evento 3), [...].

Com relação ao Termo de Referência, verifica-se que consta apresentado no evento 4.

Portanto, consideram-se atendidas as exigências do inciso I do art. 72 da Lei.

Inciso II - “estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei”

(...)

No caso dos autos, a proposta comercial encaminhada pelo Instituto Franco Júnior Ltda. apresenta o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização de treinamento presencial, com carga horária de 4 horas. Acompanham a proposta notas fiscais emitidas no ano de 2023, relativas a outros cursos/eventos ministrados, com o objetivo de comprovar a regularidade do preço ofertado, conforme constam nos eventos 14, 15, 16 e 17 dos autos.

Portanto, devidamente estimada e comprovada a despesa pela pretensa contratada.

Inciso III - “parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”;

Com relação ao inciso III, trata-se do parecer que ora se elabora.

Inciso IV - “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”.

(...)

[...] a Divisão de Contratos e Programação Orçamentária da Diretoria Financeira atestou a disponibilidade orçamentária e financeira por meio da emissão do documento de Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (evento 27).

Assim, resta comprovada a existência de recursos financeiros para o custeio da despesa almejada, por meio da regular reserva do orçamento da Escola Judicial – Ejug.

Inciso V - “comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”.

Os requisitos de habilitação e qualificação constam apresentados nos autos: contrato social da PJ registrado na Juceg-MG (evento 6), Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (evento 7), em que se verifica o registro da pessoa jurídica na atividade econômica principal de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Procuração (evento 8), certidões negativas (Cadin Go, Improbidade Administrativa, Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Sefaz MG, FGTS, Sefaz Belo Horizonte, Sefaz Go, Sefaz Goiânia, Compras Net Go, CNDT – Trabalhista, Quitação ISS) apresentadas nos eventos de 10 e 24; Atestado de Capacidade Técnica da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (evento 11), Atestado de Capacidade Técnica da



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

JFV Treinamentos Empresariais (evento 12) e Atestado de Capacidade Técnica TJGO/EJUG (evento 13).

(...)

Dessa forma, os autos encontram-se devidamente instruídos com a comprovação de que a contratada atende os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias.

Inciso VI - “razão da escolha do contratado”.

O Termo de Referência que subsidia a pretensa contratação justifica a contratação e a escolha da instituição para promover o curso [...].

[...] tem a finalidade de aprimorar os processos internos e a promover a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça na entrega da prestação jurisdicional, adequando as competências individuais às competências institucionais, voltado ao desenvolvimento contínuo dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) e ao alcance dos objetivos e metas da instituição.

(...)

A escolha do Instituto de Comunicação Franco Júnior LTDA para a prestação dos serviços considerou a reputação da instituição, reconhecida pela excelência em capacitação, com um corpo técnico especializado e notório conhecimento na área.

O Instituto Franco Júnior é uma empresa conceituada, com expertise nas áreas de jornalismo, comunicação estratégica, marketing e liderança em programas de mentorias profissionais de alta performance, já aplicadas em grandes organizações como LG, Serasa, Experian, Mondelez, Correios, Vivo, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Grupo Lwart, Basil Foods, AB Brasil, Sandvik, Linhas Círculo entre outros.

Por sua vez, o Diretor da Escola Judicial, Des. Jeronymo Pedro Villas Boas, em manifestação preambular neste processo, no Despacho de evento 25, manifestou que “a formação profissional da instrutora e suas experiências justificam a sua escolha para realizar o curso sobre a comunicação interpessoal e o poder da autoimagem sobre a autoestima”.

Portanto, devidamente evidenciado nos autos a razão de escolha do contratado, atendendo ao requisito da Lei.

Inciso VII – “justificativa de preços”.

(...)

[...] a pretensa contratada apresentou o custo da hora-aula para este Tribunal de Justiça, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), inferior aos valores comercializados com outras entidades, tendo em vista que foi apurada a média da hora-aula no valor de R\$ 5.956,25 (cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos). Portanto, o valor proposto ao TJGO demonstra-se compatível e vantajoso, quando comparado aos anteriormente cobrados em eventos similares.

Acerca do tema, cumpre-nos mencionar que o §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 permite, nas contratações diretas, a apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

(...)

A Divisão de Custeio atestou a regularidade do preço solicitado mediante a conferência dos seguintes documentos: 1º) NF nº 2023/8 – Palestra sobre comunicação oral (oratória); 2º) NF nº 2023/7 – Seminário o Vendedor na Era Digital; 3º) NF nº 2023/13 Palestra sobre a Oratória como Ferramenta Profissional; 4º) NF nº 2024/2 - Comunicação Alta Performance Aplicada ao Poder Judiciário. Em seguida, por meio de quadro explicativo, realizou a comparação de valores de cursos anteriormente ministrados pela Instituição, utilizando-se como parâmetro o valor de hora-aula, concluindo, ao final, pela compatibilidade e vantajosidade da proposta, uma vez que o preço ora proposto é inferior a outros regularmente executados no mercado.

[...] a documentação carreada aos autos, por se tratar de notas fiscais de serviços emitidas no período de até 1 (um) ano antes da contratação deste processo, comprovam a similaridade do preço praticado com aquele a ser pago neste processo, estando em conformidade com o §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 9.900/2021. Assim, considera-se regularmente justificado o preço, atendendo ao requisito estabelecido no inciso VII do art. 72.

(...)

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade jurídica da contratação direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, do Instituto de Comunicação Franco Júnior Ltda., inscrito no CNPJ nº 49.629.030/0001-50, com fundamento no art. 72 e art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, para realizar o curso sobre o tema “A Autoestima e a Imagem Pessoal”, no dia 8/03/24, com carga horária de 4 horas, na modalidade presencial.

Este é o relatório, passa-se à decisão.

O investimento financeiro na capacitação de magistrados(as) e servidores(as) visa a obtenção de melhores resultados para a entrega da prestação jurisdicional à sociedade, posto que, com o aprimoramento de habilidades e competências, os agentes responsáveis preparam e executam, com maior eficiência e segurança, suas atividades.

A atividade exercida por Estela Daia é promovida exclusivamente pelo Instituto de Comunicação Franco Júnior Ltda. A contratação da empresa para a prestação dos serviços considerou a reputação da instituição, reconhecida pela excelência em capacitação, com um corpo técnico especializado e notório conhecimento na área.

A instrutora Estela Daia é especialista em Análise Facial pelo Método *Facetelling* e Visagismo pelo Método Total *Look 3D*. Possui ampla experiência no desenvolvimento de estratégias de imagem, participando de eventos internacionais como *Paris Style Week*, na França, e *Experience Madrid*, na Espanha.

Assim, a formação profissional da instrutora e suas experiências justificam a sua escolha para realizar o curso sobre a comunicação interpessoal e o poder da autoimagem sobre a autoestima.

Dessa forma, à vista da documentação apresentada nos autos, verifica-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação, se enquadra na categoria de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, atendendo o requisito previsto no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021.

Posto isso, diante das razões expostas nos autos, o parecer jurídico favorável da Assessoria Jurídica desta Escola Judicial, a disponibilidade orçamentária e financeira e a conveniência administrativa e pedagógica da ação, **AUTORIZO** a contratação do **Instituto de Comunicação Franco Júnior Ltda.**, inscrito no CNPJ nº **49.629.030/0001-50**, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 72, incisos I a VII, c/c com o art. 74, inciso III, letra “f”, da Lei nº 14.133/2021, no valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, para realizar o curso “**A Autoestima e a Imagem Pessoal**”, a ser ministrado pela profissional **Estela Daia**, no dia 08 de março de 2024, no período vespertino, com carga horária de 4 (quatro) horas-aula, conforme cronograma estabelecido no Termo de Referência e na Proposta, constantes nos autos.

Disponibilize-se no Sistema Informa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás as informações pertinentes a esta contratação.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

Ressalte-se, ainda, que a presente contratação deverá ser divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Com essas informações, sigam os autos à Diretoria Financeira para providências subsequentes quanto à elaboração do empenho.

Ao final, retornem-se.

Desembargador Jeronimo Pedro Villas Boas

Diretor da EJUG

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 819841828826 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202402000490393 (Evento nº 26)

JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS

DESEMBARGADOR

DIRETORIA DA ESCOLA JUDICIAL - EJUG

Assinatura CONFIRMADA em 04/03/2024 às 21:32

